



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Nº 1608

ANO XIX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri	7
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

= LEI Nº 5.280/2024 =
de 08 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre passeios públicos, tapumes, limpeza de terrenos, entulhos e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 1º Dentro do perímetro urbano e áreas de expansão urbana, os proprietários ou usuários de terrenos contendo ou não edificações, deverão executar o calçamento de seu passeio público, bem como construir muro divisório com altura mínima de 60 cm, às vias públicas providas de guias e sarjetas, ficando vedado o uso no solo de material liso e escorregadio.

Art. 2º Todo aquele que causar danos às guias e sarjetas, calçamentos de passeios ou vias públicas, fica obrigado a reparar os danos por iniciativa e conta própria ou reembolsar as despesas decorrentes com a reparação feita pela municipalidade, "ex officio" ou a requerimento de terceiro interessado, sujeito em qualquer hipótese, à pena de multa prevista;

Art. 3º É vedado ao proprietário ou usuário de terrenos, contendo ou não edificações:

a) ligar condutores de águas pluviais provenientes de terrenos ou edificações, com o objetivo de conduzi-las aos passeios públicos ou diretamente na rede de esgoto;

b) em se tratando de imóveis localizados abaixo do nível dos passeios públicos, necessário se faz requerimento e autorização do Poder Público Municipal;

c) a construção de rampas de acesso às calçadas ou dependências de edificações, que avancem em desnível sobre o leito carroçável das vias públicas ou calçadas.

CAPITULO II
DOS TAPUMES

Art. 4º Dentro do perímetro urbano e áreas de expansão urbana será obrigatório o uso de tapumes nas construções, reformas ou demolições.

Parágrafo único. Os tapumes serão colocados nas confrontações da obra com as vias públicas e deverão deixar no mínimo 1m do passeio público para transito de pedestres;

CAPITULO III
DA LIMPEZA DOS TERRENOS

Art. 5º É proibido dentro do perímetro urbano e na

área de expansão urbana:

a) a existência de terrenos alagadiços, pantanosos, sujeitos com lixo, entulhos ou matos, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação às condições de higiene e limpeza em geral exigidas;

b) a existência de depósitos de ferro velho, garrafas, latas, pneus ou qualquer material que possa servir de represamento as águas, a não ser os situados em locais permitidos, próprios e cobertos, autorizados pela autoridade competente;

c) a existência de cocheiras, chiqueiros, estábulos ou adequações assemelhadas para animais e aves;

d) em terrenos vizinhos a habitações o cultivo de vassoura ou outra planta que ultrapasse 1,5m de altura;

§ 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal, através de seus fiscais, a vistoriar os terrenos, cercados ou não, com ou sem edificação, notificando, se for o caso, os proprietários ou usuários, a adequá-los às condições da higiene e limpeza, sob pena das sanções previstas nesta lei, sem prejuízo de ser procedida a adequação pela própria municipalidade, "ex officio" ou a requerimento de terceiro interessado.

§ 2º A limpeza dos terrenos contendo ou não edificação, deverão ser procedida pelos proprietários ou usuários a qualquer tempo, sob pena das sanções previstas nesta lei.

Art. 6º Fica proibido a deposição de lixo de qualquer natureza, entulhos ou detritos, em terrenos localizados dentro do perímetro urbano ou área de expansão urbana, bem como nas calçadas, às margens de estradas municipais, rodovias e às margens de córregos e rios, exceto, apenas nos locais previamente determinados pela municipalidade;

CAPITULO IV
DOS ENTULHOS

Art. 7º A municipalidade procederá a remoção, através de seus próprios ou contratados, tão somente do lixo doméstico, acondicionado em sacos plásticos ou outros invólucros;

Art. 8º É proibido depositar entulhos provenientes de limpeza de terreno, jardins, demolições ou construções, qualquer que seja o seu volume, nos passeios públicos ou vias públicas, sob as penas e sanções previstas nesta lei.

§ 1º Serão permitidos, excepcionalmente, os depósitos dos materiais acima, na área interna aos tapumes previstos no Art. 4º, Parágrafo Único, devendo os proprietários ou usuários removê-los dentro de 24 horas, por sua iniciativa e conta própria;

§ 2º Em qualquer hipótese, a remoção poderá ser feita "ex officio" pela municipalidade, sem prejuízo das sanções previstas e reembolso das despesas de custo e taxas, após o prazo acima concedido;

Art. 9º O Lixo hospitalar e os resíduos de oficinas mecânicas, metalúrgicas, borracharias, indústrias, comércio ou prestadores de serviços, deverão ser removidos pelos proprietários ou usuários, seja qual for o seu volume, sob pena desta lei.

Art. 10. É vedado o preparo de concretos, rebocos, argamassas ou similares, nos passeios e vias públicas.

CAPITULO V
DAS PENALIDADES

Art. 11. As multas por infrações aos dispositivos desta

lei serão aplicadas pelos fiscais no valor de 10 (dez) UFESPs no ato da constatação.

§ 1º As multas serão aplicadas independentemente da cobrança das despesas de custo e taxas;

§ 2º Os débitos originários desta lei serão inscritos em dívida ativa e cobrados amigável ou judicialmente;

§ 3º Uma vez notificado e multado o infrator, o mesmo terá um prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso;

§ 4º Nos casos que o proprietário ou responsável pelo imóvel não for localizado, pessoalmente ou por correspondência, a notificação se dará por edital no Diário Oficial do Município ou equivalente e seu prazo iniciará da data de sua publicação;

§ 5º Após percorrido o prazo de 15 (quinze) dias para recurso e/ou julgamento a municipalidade efetuará a limpeza e/ou adequação do terreno e os custos dos serviços executados pela municipalidade, direta ou indiretamente, serão de valor correspondente a 50% de 1 (uma) UFESP por metro quadrado, à título de restituição dos custos de uso de maquinário público.

Art. 12. A multa de que trata o artigo anterior, será aplicada pelos fiscais no valor de 20 (vinte) UFESPs em caso de reincidência a qualquer tempo.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.639, de 09 de dezembro de 1994 e suas alterações.

Bariri, 08 de fevereiro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.281/2024 =

de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre alteração na referência dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, contidos na Lei Municipal nº 3.309, de 2002, e alterações posteriores, passando da referência 142 para a referência 143.

Art. 2º A alteração prevista no art. 1º da presente Lei vem dar cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de fevereiro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

Decretos

MUNICÍPIO DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126
46181376/0001-40 Exercício: 2024

**DECRETO Nº 6060
de 07 de fevereiro de 2024 - Lei nº.2307/1992**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.210.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.210.000,00

Anulação

020302Encargos Especiais

689	28.846.0000.2154.0000	Encargos Gerais do Município	1.210.000,00
	4.690.71.01	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL	FR.: 001 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 02 Encargos Especiais

115	28.846.0000.0005.0000	Encargos Gerais do Município	-900.000,00
	3.390.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	FR. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 10 01 Infraestrutura Urbana

451	15.452.0011.2030.0000	Infraestrutura de Serviços Urbana	-110.000,00
	3.390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

02 11 01 Serv. Obras

497	04.122.0003.2011.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-200.000,00
	3.390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	FR. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

Anulação (-) -1.210.000,00

Artigo 3º.- Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus **efeitos retroativos**, a partir de 29 de janeiro de 2.024.

LUIS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 10.834/2024 =

De 07 de fevereiro de 2024.

Contratação por prazo determinado.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter **EMERGENCIAL**, a partir de **07/02/2024**, PA 554/2024, por um período não superior a 06 (seis) meses, retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Professor de Educação Básica II - Educação Especial**, percebendo o salário por hora/aula, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 4.111/2011, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2024, conforme segue:

I - Vera Lúcia Piotto Beltrami (01ª classificada), RG. **.437.966-6, CPF. ***.274.408-00 e PIS. ***.05697.50/1, para acompanhar os alunos P.M.L. (T.E.A.) e M.E.C.A.R. (Deficiência Física/outros);

II - Graziela de Souza Freitas Oliveira (03ª classificada), RG. **. 284.875-5, CPF. ***.633.898-05 e PIS. ***.05904.66/2, para acompanhar o aluno P.C.M. (T.E.A.);

III - Jucilene de Oliveira Rios dos Santos (05ª classificada), RG. **.540.060-9, CPF. ***.777.008-61 e PIS. ***.96668.55/4, para acompanhar o aluno J.M.R. (T.E.A.);

IV - Mônica Inês Dias (06ª classificada), RG. **.849.261-5, CPF: ***.235.718-61 e PIS. ***.20169.14/5, para acompanhar os alunos L.A.N. (Síndrome de Down) e N.V.F. (Síndrome de Down);

V - Maria Cristina dos Santos (08ª classificada), RG. **.825.736-2, CPF. ***.855.488-61 e PIS. ***.10905.39/2, para acompanhar o aluno R.B.L. (T.E.A.);

VI - Renata Aparecida de Gaspari (09ª classificada), RG. **.975.857-8, CPF. ***.408.638-17 e PIS. ***.28610.12/2, para acompanhar os alunos K.R.O.N. (Deficiência Física/Paralisia Cerebral) e R.R.S.T. (Deficiência Multipla);

VII - Pricila Rodrigues Cazelato (10ª classificada), RG. **.109.585-6, CPF. ***.910.998-55 e PIS. ***.94672.16/0, para acompanhar o aluno S.P.S. (T.E.A.);

VIII - Patricia Rovari Bianco (11ª classificada), RG. **.592.880-8, CPF. ***.345.378-16 e PIS. ***.61072.18/0, para acompanhar o aluno N.A.A. (T.E.A./Surdez);

IX - Eliana Cristina Rojas (12ª classificada), RG. **.492.788-3, CPF. ***.994.848-92 e PIS. ***.20168.78/5, para acompanhar o aluno G.M. (T.E.A.);

X - Jéssica Maria do Amaral Videschi (13ª classificada), RG. **.005.353-3, CPF. ***.700.538-00 e PIS. ***.49662.67/9, para acompanhar o aluno G.E.G.S. (T.E.A.);

XI - Maria Odete Manfredi (14ª classificada), RG. **.685.650-0, CPF. ***.665.338-33 e PIS. ***.62998.18/9, para acompanhar o aluno J.P.V. (Síndrome de Down);

XII - Graciele Janaína Rodrigues (15ª classificada), RG. **.005.636-4, CPF. ***.437.438-29 e PIS. ***.57816.16/4,

para acompanhar o aluno M.C. (T.E.A.);

XIII - Lucila Teresinha Dalberto (16ª classificada), RG. **.805.935-3, CPF. ***.340.508-08 e PIS. ***.05695.94/0, para acompanhar o aluno K.R.O. (T.E.A.);

XIV - Jane Aparecida Marson Sakurai (17ª classificada), RG. **.487.986-2, CPF. ***.535.038-40 e PIS. ***.20168.58/0, para acompanhar o aluno E.G.S. (T.E.A.);

XV - Érica Helena de Andrade Semeguini de Souza (18ª classificada), RG. **.142.922-4, CPF. ***.684.748-71 e PIS. ***.09926.17/2, para acompanhar o aluno M.P. (T.E.A.);

XVI - Crislaine Ferreira dos Santos (19ª classificada), RG. **.339.118-9, CPF. **.257.548-20 e PIS. ***.47751.91/7, para acompanhar o aluno M.V.B.P. (T.E.A.);

XVII - Naiara Cristiane Cunha Corrêa (21ª classificada), RG. **.419.060-1, CPF. ***.157.398-26 e PIS. ***.69273.16/0, para acompanhar o aluno P.H.S.D. (T.E.A.);

XVIII - Gabriela Gasparoto Zanutto (24ª classificada), RG. **.571.281-8, CPF. ***.802.818-36 e PIS. ***.61617.87/4, para acompanhar o aluno P.S.C. (T.E.A.);

XIX - Joyce Barboza Lopes (25ª classificada), RG. **.531.543-1, CPF. ***.235.928-03 e PIS. ***.13348.15/9, para acompanhar o aluno C.C.S.A. (Deficiência Física/Outros);

XX - Adriana Aparecida Mina Carminatto (26ª classificada), RG. **.954.547-X, CPF. ***.754.058-93 e PIS. ***.90750.17/3, para acompanhar o aluno E.L.M.S. (T.E.A.);

XXI - Mirele Tamires dos Santos (27ª classificada), RG. **.786.049-5, CPF. ***.105.028-70 e PIS. ***.12722.58/1, para acompanhar o aluno N.G.S.S. (T.E.A.);

XXII - Tamires Oliveira da Silva (28ª classificada), RG. **.986.467-3, CPF. ***.055.838-93 e PIS. ***.11513.90/8, para acompanhar o aluno C.A.M.S. (T.E.A.);

XXIII - Katiana Lucilene Bertholo da Silva (29ª classificada), RG. **.878.293-8, CPF. ***.283.078-06 e PIS. ***.46160.15/3, para acompanhar o aluno D.L.O.S. (T.E.A.);

XXIV - Filomena Catarina Garcia (30ª classificada), RG. **.005.825-7, CPF. ***.752.308-90 e PIS. ***.21399.16/2, para acompanhar o aluno M.E.S.F. (T.E.A.);

XXV - Priscila Grazielle Pereira da Silva Michelassi (32ª classificada), RG. **.012.726-7, CPF. ***.807.208-81 e PIS. ***.10905.36/8, para acompanhar o aluno J.F.M. (T.E.A.);

XXVI - Camila Amanda Pitton (34ª classificada), RG. **.517.762-5, CPF. ***.651.988-42 e PIS. ***.28151.92/1, para acompanhar os alunos M.O.C.S. (T.E.A.) e H.C.S. (T.E.A.);

XXVII - Alessandra de Lima Ramos Souza (35ª classificada), RG. **.904.522-6, CPF. ***.070.158-74 e PIS. ***.80150.15/9, para acompanhar o aluno M.G.A. (Síndrome de Down);

XXVIII - Ana Maria Gimenez (36ª classificada), RG. **.996.242-6, CPF. ***.912.748-07 e PIS. ***.97338.89/3, para acompanhar os alunos M.V.P. (T.E.A.) e P.C.F. (T.E.A.);

XXIX - Érica Elis Maccari (38ª classificada), RG. **.925.098-2, CPF. ***.186.438-10 e PIS. ***.15876.40/1, para acompanhar os alunos D.L.S.C. (T.E.A.) e F.S.K. (T.E.A.);

XXX - Karen Juliana Tavares de Aguiar (39ª classificada), RG. **.124.440-5, CPF. ***.388.488-21 e PIS. ***.86292.53/4, para acompanhar o aluno J.J.V. (T.E.A.);

XXXI - Beatriz de Gois Budin Nunes (41ª classificada), RG. **.801.832-X, CPF. ***.099.018-06 e PIS. ***.80378.32/6, para acompanhar o aluno I.V.P.G. (T.E.A.);

XXXII - Isabel Cristina Canassa (42ª classificada), RG. **012.256-7, CPF. ***.631.578-80 e PIS. ***.26813.27/0, para acompanhar o aluno A.O.D. (T.E.A./Surdez);

XXXIII - Aline Aparecida de Olanda Ferreira (43ª classificada), RG. ***.297.726-7, CPF. ***.378.456-09 e PIS. ***.27146.21/5, para acompanhar o aluno V.L. (T.E.A./Intelectual);

XXXIV - Tatiane Cristina Moretto (44ª classificada), RG. **387.885-4, CPF. ***.128.178-84 e PIS. ***.38669.85/0, para acompanhar o aluno J.P.R.R. (T.E.A.);

XXXV - Gabriela Justulin (45ª classificada), RG. **532.045-6, CPF. ***.868.558-37 e PIS. ***.40024.14/8, para acompanhar o aluno M.O.Q. (T.E.A.);

XXXVI - Leda Elisangela Orefice Slompo (46ª classificada), RG. **.878.327-X, CPF. ***.642.628-10 e PIS. ***.01076.25/7, para acompanhar o aluno H.H.S.O.C. (T.E.A.);

XXXVII - Joyce Paulino (47ª classificada), RG. **.470.636-X, CPF. ***.356.458-40 e PIS. ***.63283.15/4, para acompanhar o aluno L.M.G. (T.E.A.);

XXXVIII - Priscila Justulin Moratelli (48ª classificada), RG. **.471.077-5, CPF. ***.612.448-03 e PIS. ***.37316.18/2, para acompanhar os alunos I.A. (T.E.A.), M.H.F.C. (T.E.A.) e G.S. (T.E.A.);

XXXIX - Lais Fabri Bersan (51ª classificada), RG. **.439.593-2, CPF. ***.486.878-07 e PIS. ***.77787.27/4, para acompanhar o aluno M.F.M.S. (T.E.A.);

XL - Daliane Cristina Macorin (52ª classificada), RG. **.689.675-6, CPF. ***.368.018-47 e PIS. ***.11514.86/6, para acompanhar o aluno L.R.F. (T.E.A.);

XLI - Josiane Aparecida de Oliveira Vieira (53ª classificada), RG. **.599.466-9, CPF. ***.485.538-50 e PIS. ***.89512.70/1, para acompanhar o aluno L.V.R.N. (T.E.A.);

XLII - Eliana Emília Pires Correia Bertonha (54ª classificada), RG. **.786.970-6, CPF. ***.044.768-37 e PIS. ***.44191.26/0, para acompanhar os alunos M.F.S.P. (Síndrome de Down) e G.O.G. (Síndrome de Down/T.E.A.);

XLIII - Mariana Bricci Fazzolo (55ª classificada), RG. **.734.688-5, CPF. ***.107.398-10 e PIS. ***.43672.15/9, para acompanhar o aluno M.P.V. (T.E.A.);

XLIV - Marisa da Rocha (58ª classificada), RG. **.926.279-5, CPF. ***.339.918-70 e PIS. ***.32395.60/3, para acompanhar o aluno K.F.O.J. (T.E.A.);

XLV - Olivia Alves de Paiva Lucio (59ª classificada), RG. **.844.097-5, CPF. ***.284.218-32 e PIS. ***.87494.19/0, para acompanhar o aluno N.V.B. (T.E.A.);

XLVI - Francislaine Granai Baratelli (60ª classificada), RG. **.592.930-8, CPF. ***.957.288-90 e PIS. ***.268825.18/6, para acompanhar o aluno K.O.S. (Surdez Severa);

XLVII - Ana Paulla Bandeira Trento (61ª classificada), RG. **.608.063-0, CPF. ***.193.838-77 e PIS. ***.50187.17/1, para acompanhar o aluno A.M.B. (Surdez Severa);

XLVIII - Pamela Grazielle Elias Pires de Mattos (62ª classificada), RG. **.265.164-2, CPF. ***.692.108-27 e PIS. ***.35616.28/3, para acompanhar o aluno K.O.S. (Surdez Severa).

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº

8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de fevereiro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.835/2024 =

De 08 de fevereiro de 2024.

Contratação por prazo determinado.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de **08/02/2024**, P.A.1162/2024, até cessar a necessidade do pedido, retorno do titular ou por período não superior a 02 (dois) anos, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Agente Administrativo**, padrão 117 (cento e dezessete), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2021, a **Sra. Amanda Eid Dos Santos** (23ª classificada), RG. 64.407.480-2, CPF. 586.741.228-84 e PIS. 212.01677.29/9, em substituição a servidora Luciane Castilho Saccomano, que se encontra afastada em Licença Médica.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de fevereiro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Pregão Eletrônico n. 001/2024 - Edital n. 004/2024 - Processo Administrativo n. 016/2024. O **Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA**, depois de examinar os documentos que instruem o presente Processo Administrativo, autuado sob o n. 016/2024, relativos ao Pregão Eletrônico n. 001/2024, tendo em vista o teor da Ata da Sessão Pública, firmado pelo Pregoeiro e a equipe de

apoio, **DECIDO** no exercício do controle final, com fundamento no inciso IV, art. 71, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e, ainda, conforme todos os documentos acostados aos autos, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 1/2024, do tipo menor preço, cujo objeto é a “Contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, destinado à frota de veículos e maquinários em geral, da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri, por um período de 4 (quatro) meses”, e **ADJUDICAR todos os itens do objeto** licitado em favor da empresa AUTO POSTO GIMENES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 49.858.806/0001-04, que apresentou a proposta mais vantajosa, somando o valor global de R\$ 64.020,00 (sessenta e quatro mil e vinte reais), atendidas todas as condições dispostas no instrumento convocatório. Bariri, 7 de fevereiro de 2024. Oscar Naufal, Diretor Superintendente.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP